



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 378
DE 13 DE MAIO DE 2022**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER PREMIAÇÕES A
PARTICIPANTES DE EVENTOS
ESPORTIVOS E CULTURAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores de competições esportivas e culturais, que poderá ser organizada pela Prefeitura Municipal de Siriri/SE, da seguinte forma:

I - Até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a 1ª colocação quando a competição esportiva for em equipe ou atividade cultural e 40% (quarenta por cento) do valor definido quando for individual;

II - Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a 2ª colocação quando a competição esportiva for em equipe ou atividade cultural e 40% (quarenta por cento) do valor definido quando for individual;

III - Até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para a 3ª colocação quando a competição esportiva for em equipe ou atividade cultural e 40% (quarenta por cento) do valor definido quando for individual;

§ 1º Em nenhuma hipótese poderá haver diferença de premiações entre homens e mulheres, participantes de uma mesma modalidade esportiva ou cultural.

§ 2º O pagamento de que trata o presente artigo será realizado mediante depósito em conta do vencedor ou representante da equipe, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o evento.

Art. 2º - Nos eventos esportivos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas a serviço do Desporto e Cultura do Município de Siriri/SE.

§ 1º O benefício previsto no presente artigo, poderá também ser concedido nos casos em que não sejam competições vinculadas a administração pública.



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

§2º Nos demais casos, em que houverem requerimentos de incentivos em pecúnia para esporte ou atividades culturais, o Poder Executivo fica autorizado a cobrir despesas até no máximo 60% do orçamento apresentado.

§ 3º O Poder Executivo, fica autorizado a realizar despesas destinada a eventos culturais e esportivos que sejam tradições no Município, podendo conceder também benefícios e/ou premiações.

Art. 3º - As despesas dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Siriri/SE abrangerão:

- I - Alimentação;
- II - Hospedagem;
- III - Transporte e/ou deslocamento;
- IV - Material esportivo;
- V - Arbitragem;
- VI - Premiação;
- VII - Uniformes;
- VIII - Treinamento;
- IX - Sonorização;
- X - Ornamentação;
- XI - Pessoal;
- XII - Publicação;

XII- Outras despesas previamente justificadas e dentro do contexto do evento realizado.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei nos casos omissos, através da expedição de decreto.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e/ ou convênios com outros órgãos públicos bem como com instituições privadas para a realização dos eventos esportivos e/ou culturais mencionados na presente Lei.



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Para as disposições estabelecidas na presente lei, em especial na disposição do artigo 1º, fica autorizado o Fundo Municipal de Educação ou o Fundo Municipal de Assistência Social, a conceder premiações quando desenvolverem atividades e/ou eventos desenvolvidos pela respectiva secretaria em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 13 de Maio de 2022


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal